

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/22

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 525 / 2022

SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Obras.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a **EMPRESA DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA EPP** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Avenida Presidente Vargas nº. 280 - Vila Caldas - Carapicuíba- SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e pelo Secretário de Obras Sr (a) **José Roberto da Silva**, portador do RG nº 15.256.945-5 e do CPF nº 015.146.358-10.

CONTRATADA: DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.050.725/0001-82, estabelecida à Rua Francisca Pereira Silva, nº 745, Empresarial Center, Estado de São Paulo, na cidade de Presidente Venceslau, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Carlos Afonso Denipotti Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.504.524-0 SSP/SP e do CPF/MF nº. 345.092.648-95, residente e domiciliado Rua Henrique Dias, 253, Jardim Europa, Presidente Venceslau - São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para fazer recapagem de pneu, pelo que declara-se em condições do fornecedor o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do edital do Pregão supra, realizado sob regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ **81.568,00** (Oitenta e um mil e quinhentos e sessenta e oito reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os valores devidos em função da efetiva entrega dos produtos serão pagos até 30 (trinta) dias do efetivo recebimento do objeto, e após a apresentação da nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada no pedido de compra.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de quitada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

3.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas serão suportadas com os recursos classificados na(s) dotação(ões) orçamentária(s) SEMO nº: 09.09.01.04.09.01.04.122.0002.3.3.90.39.19.283..

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA/RECEBIMENTO

6.1. Os serviços deverão ser realizados, após o recebimento da tabela de jogos juntamente com a ordem de serviços, de acordo com a solicitação da **Secretaria de Obras**, neste município, após a emissão da ordem de fornecimento

6.2. A prestação de serviço será em local previamente informada via Tabela de Jogos ou em local informado anterior as datas de realizações dos eventos, no perímetro do Município de Carapicuíba

6.3. Os serviços somente serão aceitos se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

6.4. Não serão aceitos serviços cujas especificações estejam fora do exigido no Anexo I.

6.5. A Prefeitura poderá modificar o local da realização dos jogos a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA;

7.2. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

7.3. Atender à solicitação feita pela à Secretaria de Obras, no prazo imediato, ao recebimento da ordem de serviço.

7.4. Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

7.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

8.2 Advertência;

8.3 Multa;

8.4 Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato.

8.5 Pela inexecução total da obrigação o objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

8.6 Pela inexecução parcial do contrato serão aplicados multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

8.7 O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

8.8 A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

8.9 Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.10 As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

8.11 Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.12 As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

8.13 As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.14 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.15 O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão** supra faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 06 de Abril de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
José Roberto Silva
Secretário de Obras

DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA
Carlos Afonso Denipotti Junior
Contratada

Testemunhas

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é a contratação de serviço de recapagem de pneus da frota, da Secretaria de Obras.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus devido à necessidade de promover a substituição dos pneus desgastados ou danificados, visando manter os veículos da frota da Secretaria de Obras em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança de todos os funcionários.

3. QUANTIDADES

3.1

| Lote | Descrição | Un. | Quant. |
|------|-----------------------------------|-----|--------|
| 1 | Recapagem de Pneu 1000 x 20 liso. | SRV | 32 |

| Lote | Descrição | Un. | Quant. |
|------|---|-----|--------|
| 2 | Recapagem de Pneu 1000 x 20 borrachudo. | SRV | 64 |

| Lote | Descrição | Un. | Quant. |
|------|---------------------------------|-----|--------|
| 3 | Recapagem de Pneu 275/80 R22.5. | SRV | 50 |

4. Especificação dos Serviços

4.1 Os pneus (carcaças) deverão ser retirados junto a Secretaria de Obras, conforme necessidade, mediante solicitação e acompanhamento do servidor responsável, o qual conferirá também na entrega, se o serviço está conforme o solicitado. Na retirada, será emitido documento (controle), assinado pelo servidor responsável, o qual deverá constar numeração individualizada de cada pneu retirado.

4.2 As carcaças que eventualmente não tiverem condições de recapagem deverão ser recusadas no momento da retirada, ou se constatado o defeito pela empresa contratada em seu estabelecimento comercial, deverão ser devolvidas à Prefeitura Municipal, no mesmo prazo da entrega dos serviços, acompanhadas de laudo para conferência e controle do Município dando conta do motivo da recusa.

4.3 Os pneus deverão ser retirados em até 7 (sete) dias após a solicitação do Município e entregues após o devido conserto e recapagem, em até 15(quinze) dias na Secretaria de Obras, livre de frete e descarga.

4.4 Os serviços de recapagem deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses de uso, quanto a defeitos de execução.

5. INICIO DO SERVIÇO

5.1 De imediato após solicitação da Secretaria de Obras, para retirada dos pneus no endereço abaixo:

- Av. Comendador Dante Carraro nº 333 – Cidade Ariston - Carapicuíba – SP

5.2 A solicitação será feita, via e-mail.

PROPOSTA

PE 12/22

| Lote | Descrição | Un. | Quant. | V. Un. | Valor Total |
|--|-----------------------------------|------------|---------------|---------------|--------------------|
| 1 | Recapagem de Pneu 1000 x 20 liso. | SRV | 32 | R\$ 535,00 | R\$ 17.120,00 |
| Valor total do lote 01 - R\$ 17.120,00 (Dezessete mil e cento e vinte reais) | | | | | |

| Lote | Descrição | Un. | Quant. | V. Un. | Valor Total |
|---|--|------------|---------------|---------------|--------------------|
| 2 | Recapagem de Pneu 1000 x 20 borrachudo. | SRV | 64 | R\$ 547,00 | R\$ 35.008,00 |
| Valor total da Proposta lote 02 - R\$ 35.008,00 (Trinta e cinco mil e oito reais) | | | | | |

| Lote | Descrição | Un. | Quant. | V. Un. | Valor Total |
|--|---------------------------------|------------|---------------|---------------|--------------------|
| 3 | Recapagem de Pneu 275/80 R22.5. | SRV | 50 | R\$ 588,80 | R\$ 29.440,00 |
| Valor total da Proposta lote 03 - R\$ 29.440,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta reais) | | | | | |

Totalizando o valor de R\$ **81.568,00** (Oitenta e um reais e quinhentos e sessenta e oito reais)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA

CONTRATO Nº: 30/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER RECAPAGEM DE PNEUS

ADVOGADO (S) Nº. OAB / E-MAIL: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 – E-mail: w.antzuk@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 06 de abril de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Carlos Afonso Denipotti Junior**
Cargo: Sócio Administrador
CPF nº 345.092.648-95

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar

Nome: **Roberto Cavalcanti Lobo**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 061.332.308--43

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*